PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **PROJETO BÁSICO** visa orientar na contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais.

1.2. Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados e deve ser considerado como anexos o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro, os Projetos Executivos e demais documentos contratuais.

Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive dos projetos em PDF e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem, o corpo técnico de engenharia está à disposição para quaisquer esclarecimentos.

2. OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a execução de obra civil da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA RUA SÃO SEBASTIÃO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, RRT, MEMORIAL DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

2.1.1 Endereço da Obra: Rua São Sebastião n°4700, Centro, Itirapuã/SP.

2.1.2 Área total de intervenção da obra: 1.284,80m²

2.2 Os serviços a serem contratados estão descritos e especificados no Projeto Executivo conforme documentos anexos.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica.

3.2 Regime de Contratação: Empreitada Global menor preço.

3.3 Justificativa do regime de contratação: Para a referida contratação adotar-se-á a modalidade licitatória denominada CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA do tipo EMPREITADA GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DESEMBOLSO

4.1 O valor máximo para contratação dos serviços previstos para esta ação é de R$879.508,20 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), sendo o desembolso realizado de forma mensal conforme as medições aprovadas pela Fiscalização tendo como referência o Cronograma Físico Financeiro anexado a este processo.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento de referência.

4.3.Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários da planilha acima do patamar de 10% do preço estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ.

4.4 Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos, exceto a coluna indicativa do código SINAPI, que não deverá constar da proposta apresentada.

4.5 Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais,

perdas, instrumentos, mão-de-obra (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extraordinárias ou adicionais noturnos, a fim do cumprimento do prazo da obra e do cronograma físico-financeiro), e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

4.6 Não deverão compor o BDI os itens referentes à administração local, instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização e o IRPJ e a CSLL.

4.7 Deverá ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro detalhado utilizando-se como referência o modelo disponibilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, não podendo este prazo ser ampliado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.8 Serão consideradas manifestadamente desclassificadas as propostas nos casos do art. 59 da Lei 14.133/21.

5. FONTE DO RECURSO

5.1 O recurso está disponível nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentaria: 02.06.01 – Fundo Saúde Recursos Estaduais.

Unidade Executora: 02.06.01 – OBRAS

Funcional Programática: 10.301.0065-2.014

230 02 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 300.0001 – SAÚDE

Recurso Estadual: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Unidade Executora: 02.06.01 – OBRAS

230 02 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 300.0001 – SAÚDE

Recurso Próprio: R$ 379.508,20 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e oito reais e vinte centavos)

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTES

6.1 O prazo total de execução do Objeto de Licitação é de **360 (trezentos e**

sessenta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA.

6.2 O cronograma de desembolso acompanhará as especificações do **Cronograma Físico- Financeiro apresentado pela Contratada.** Os índices de reajuste dos itens contratuais estão indicados na Planilha Orçamentária, constante no processo licitatório em atendimento ao art. 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

6.3 A Prefeitura Municipal tem a prerrogativa de alterar o período de execução das etapas previstas no cronograma da obra, em função das necessidades da mesma, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução da obra, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto.

6.4 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

6.5 Os reajustes não serão realizados em períodos inferiores a 12 meses em atendimento à Lei 14133/2021.

7. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária, pois conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural é necessário a execução de manutenção no prédio onde, com sua reforma o prédio possuirá um ambiente que proporcionará qualidade para os usuários. Dentre os itens que precisam de reforma temos, conforme planilha orçamentária:

- Será executado um piso industrial de concreto armado, FCK=20Mpa com espessura de 12cm no acesso e o estacionamento das ambulâncias por ser mais adequado devido ao trânsito de veículos.
- Na parte interna do prédio será executado o piso epóxi autonivelante, múltiplas camadas com espessura de 4mm, considerando que por se tratar de um ambiente hospitalar a execução desse piso seria a ideal.
- As telhas existentes serão pintadas.

- Haverá a remoção das portas que se encontram danificadas no prédio e a instalação de uma nova com fechadura e pintura.
- Toda a instalação elétrica do prédio será trocada para que se adeque com a demanda atual.
- Será executado o PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para a Emissão do CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS.

8. FOTOS DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO




ATENÇÃO
VACINAÇÃO (COVID)
VACINAÇÃO
CENTRO DE SAÚDE
COVID-19













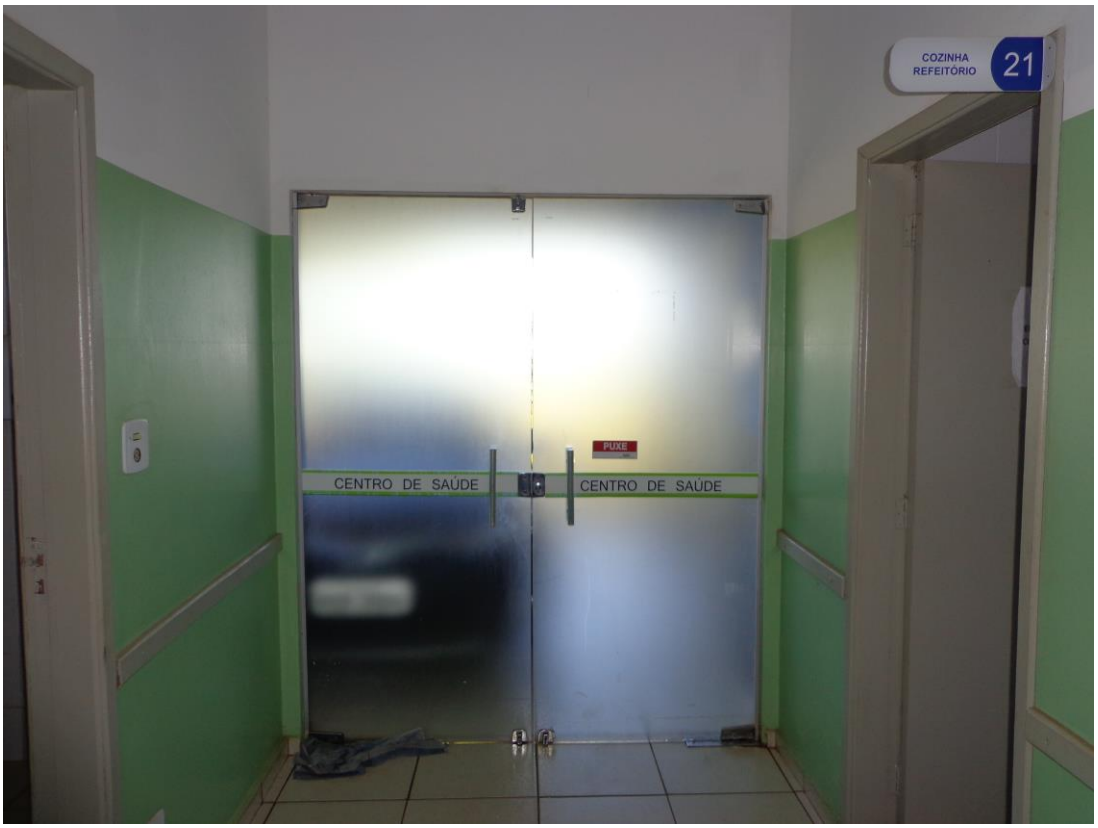



EXCLUSIVO PARA AS AMBULÂNCIAS








COZINHA
REFEITÓRIO
21
PUXE
CENTRO DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE







9. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação tem como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA RUA SÃO SEBASTIÃO, conforme se segue no presente Projeto Básico e Executivo desenvolvido.

9.2 Os empreendimentos deverão ser planejados e executados de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, de materiais e processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes.

9.3 A execução técnica dos serviços contratados deverá constituir-se, por princípio, como referencial, emblemática e exemplar junto da comunidade local, assim como no âmbito dos processos de preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro.

9.4 Todos os serviços e intervenções, bem como os materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução, assim como prazo de execução, economia e eficiência energética e consciência ambiental, deverão respeitar as soluções apontadas nos devidos projetos.

10. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Apresentar Certidão de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo – da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Projeto Básico. Para a correta execução, os profissionais responsáveis deverão atender à metodologia abaixo, destacando que os produtos relacionados fazem parte da administração da obra.

10.2 Apresentar Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrado no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto e com as seguintes exigências:

10.2.1. Construção de edificação pública ou privada em estrutura de concreto armado com características e complexidade construtiva equivalente ou superior à do objeto.

10.3 Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

10.4 Capacidade técnico-profissional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região competente, que comprove ter o responsável técnico executado obras compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

10.5 Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que se trata o objeto deste Projeto Básico.

10.6 O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s).

10.7 Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data fixada para apresentação da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil, detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à execução da obra compatível com o objeto deste Projeto Básico.

10.7.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

11. VISITA TÉCNICA

11.1 Conforme decisão do TCU (Acórdão nº 1.955/2011-2ª Câmara) a Visita Técnica será facultativa. Entretanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ designará

data e hora para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local da obra.

11.2 Ocasião, em que a empresa, por intermédio de seus representantes, deverá tomar conhecimento das condições atuais do imóvel, bem como das especificações das obras e serviços, ocasião em que deverão ser dirimidas as eventuais dúvidas.

11.3 Após a visita, o técnico designado assinará a Declaração de Visita Técnica conforme Anexo I do Edital, que deverá ser apresentado e preenchido pela empresa.

11.4 A empresa a ser CONTRATADA poderá optar em não realizar a Visita Técnica. Neste caso, deverá apresentar Declaração de Não Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO II do Edital.

11.5 Quaisquer esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação.

12. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Responsável técnico (arquiteto/engenheiro):

12.1.1. A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado, que deverá acompanhar no local e diariamente os serviços executados.

12.1.2. A FISCALIZAÇÂO poderá vir a exigir da CONTRATADA a substituição do responsável técnico, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e ou a qualidade dos serviços, inobediência dos respectivos projetos e das especificações constantes das Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), bem como atrasos parciais do Cronograma Físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

12.1.3 Todo o contato entre a FISCALIZAÇÂO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do responsável técnico.

12.2. Encarregado Geral:

12.2.1 O encarregado geral auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos.

12.2.2 A pessoa para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em obra com características semelhantes à contratada.

12.2.3 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de encarregado geral, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.

12.3 Dos executores dos serviços:

12.3.1 O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido.

12.3.2 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.

12.3.3 A substituição de qualquer pessoa será processada no máximo 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÂO.

13. INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA participará, após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos da contratante, a ser realizada na Prefeitura Municipal.

13.2 A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

13.3 Deverá a CONTRATADA apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução da obra, bem como dos serviços objeto deste projeto básico junto ao CREA/SP ou ao CAU/SP e, se necessário, a comprovação da matrícula da obra no INSS em até 10 dias contados a partir da data de emissão da O.S.

13.4 Apresentar layout do canteiro de obras, que deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes do início da sua instalação.

13.5 Apresentar em até 10 dias, contados a partir da data de emissão da O.S., o Cronograma Físico-Financeiro executivo da obra, com cópia eletrônica, contendo indicação dos itens e subitens da planilha de orçamentos com seus respectivos períodos de execução com a data de início e conclusão dos serviços, além do

percentual executivo e financeiro parcial e total de cada período, utilizando-se como parâmetro o cronograma apresentado e aprovado na proposta.

13.6 Indicar formalmente através de ofício, em até 10 dias, contados a partir da data de emissão da O.S., seus prepostos perante o CREA ou CAU juntamente com o currículo do(s) engenheiro(s), arquiteto(s), tecnólogo(s) e encarregado(s) técnico(s) da obra, para conhecimento e aprovação da Coordenadoria de Projetos e Obras.

13.4 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

14. EXECUÇÃO DA OBRA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

14.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

14.2 Os serviços a serem realizados, bem como os métodos de aplicação, estão descritos no ANEXO I (item 21.1 memorial descritivo) deste termo de referência.

14.3 A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra.

14.4 As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas.

14.5 Na execução da obra deverão ser obedecidas além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos.

14.6 A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas

preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

14.7 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. Ele se aplica aos serviços a serem executados.

14.8 A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico de qualquer material empregado na obra, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

14.9. Deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO todos os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação e/ou manutenção do fabricante ou fornecedor do material ou serviço.

14.10 A CONTRADADA providenciará todo o controle tecnológico através de ensaios e/ou testes conforme normas técnicas específicas e regulamentares quando solicitado, visando a perfeita execução dos serviços de maneira a atender ao especificado, correndo às suas expensas todo o ônus incidente sobre estes controles. Os laudos dos ensaios, verificações e testes dos materiais deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Projetos e Obras.

14.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.

14.12 Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos, serviços e materiais em que não satisfazerem às condições contratuais.

14.13 Caso haja danos incontornáveis para o cronograma da obra, a Prefeitura Municipal justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no Contrato.

14.14 A CONTRATADA se responsabilizará pelo Canteiro de Obras, incluindo o acesso à obra que deverá estar devidamente resguardado e controlado, seja pela adoção de segurança privada, correndo às expensas da CONTRATADA, seja pela manutenção constante do acesso devidamente fechado.

14.15 A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

14.16 A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e a seu ônus, em horário previamente definido junto a FISCALIZAÇÃO.

14.17 Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.

14.18 O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.

14.19 Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportado para áreas em conformidade com as exigências legais.

14.20 Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Reguladora NR 18, aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/1978.

14.21 Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

14.22 As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de serviços, observadas as especificações estabelecidas.

14.23 Verificar e comparar todos os projetos e desenhos fornecidos para execução da obra e dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, formular imediata comunicação escrita a Prefeitura Municipal, de forma a evitar

empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra. No caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e desenhos, das especificações técnicas ou demais documentos contratuais, caberá a CONTRATADA a responsabilidade de consultar a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural com antecedência suficiente para que estas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável por parte da Prefeitura Municipal para atrasos no cronograma da obra.

14.24 Fica reservado a Prefeitura Municipal, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural ou seus prepostos, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste Projeto Básico e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.

14.25 A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

14.26 Após a finalização dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro e da obra limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA E MEDIÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá seguir fielmente o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro apresentado, estando ciente que os atrasos poderão gerar multas.

15.2. As etapas da obra estão divididas da seguinte forma:

Etapa prevista	**Percentual a ser executado**	**Percentual acumulado**
Parcela 01	8,04%	8,04%

Parcela 02	8,68%	16,72%
Parcela 03	8,68%	25,40%
Parcela 04	8,68%	34,08%
Parcela 05	9,22%	43,30%
Parcela 06	7,12%	50,42%
Parcela 07	7,47%	57,88%
Parcela 08	8,68%	66,56%
Parcela 09	8,68%	75,24%
Parcela 10	8,68%	83,92%
Parcela 11	11,08%	95,00%
Parcela 12	5,00%	100,00%

16. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

16.1 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

16.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra, devendo ser rigorosamente obedecidas as legislações pertinentes em vigor, com ênfase para a NR 18 – “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil” do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.3 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

16.4 Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados. O não cumprimento desta

obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados.

16.5 No canteiro de obras deverão ser mantidos todos os equipamentos de proteção individual necessários à utilização pelos funcionários da CONTRATADA, FISCALIZAÇÃO e visitantes, entre eles, considerando-se indispensáveis, as proteções visuais, para os pés e para a cabeça.

16.6 O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7 A CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO cópia de ficha de entrega dos EPIs aos seus funcionários.

16.8 É terminantemente proibido o uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução da obra, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL, se constatar a falta de tais equipamentos.

16.9 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

16.10 Deverão ser fixados no canteiro de obras placas informativas e de orientação visando a segurança de todas as pessoas. A FISCALIZAÇÃO a qualquer momento poderá solicitar a colocação de placas, às expensas da CONTRATADA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a PREFEITURA MUNICIPAL isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

17.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PREFEITURA MUNICIPAL, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL.

17.3 Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e segurança da PREFEITURA MUNICIPAL, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

17.4 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL.

17.5 Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

17.6 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

17.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra.

17.8 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

17.9 Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra.

17.10 Permitir a Fiscalização da obra e dos serviços, conforme condições previstas.

17.11 Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, vigilância e organização, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

17.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

17.13 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim,

quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da PREFEITURA julgar necessário.

17.14 Exigir de seus subcontratados, quando for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado.

17.15 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

17.16 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

17.17 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL, atender aos chamados da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

17.18 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, se necessário, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

17.19 Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra.

17.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.

17.21 Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o art. 125 da Lei 14.133/21.

17.22 Deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato.

17.23 E as demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/21, independentemente de transcrições.

17.24 A CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início dos serviços:

17.24.1. Comprovantes de pagamentos de taxas e emolumentos necessários à execução da obra; Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pago ao CAU e emitido pelo profissional responsável técnico pela execução de obra. Conforme as necessidades deverão ser providenciados a emissão e o pagamento de outros RRTs ou ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), exigidas pelo CAU ou CREA, todos do Estado onde a obra será realizada.

17.24.2 Certificado de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), a ser efetuada no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade.

17.25 Somente após a análise dos documentos obrigatórios, revisão do cronograma pela contratada e o aceite dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO autorizando o início da obra.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL, através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), Contrato e Edital e anexos.

18.2 Realizar inspeções periódicas no local de execução da obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

18.3 Todas as obrigações constantes do Edital, do Projeto Básico, dos anexos e do Contrato.

18.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.

18.6 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

18.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

18.8 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da FISCALIZAÇÃO para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as medições de obra.

18.9 Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à PREFEITURA MUNICIPAL e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.

18.10 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela PREFEITURA MUNICIPAL ou com as especificações constantes deste Projeto Básico, Especificações técnicas (Memorial Descritivo) ANEXO I, do Edital e anexos.

18.11 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, Especificações técnicas (Memorial Descritivo) ANEXO I, do Edital e anexos verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento, consultando o SICAF.

18.12 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, devendo:

19.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

19.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

19.2. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas

(Memorial Descritivo) ou na Planilha Orçamentária. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.

19.3. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL.

19.4. Na hipótese de divergência entre as Plantas e a Planilha Orçamentária, prevalecerá o constante da Planilha Orçamentária.

19.5. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural**.**

19.6. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

19.7. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da PREFEITURA MUNICIPAL;

19.8. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

19.9. No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução da obra, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários do SINAPI, na data base da proposta da licitante, acrescido do BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta. No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI, deverá ser utilizada a planilha CDHU. Caso ainda não sejam

encontrados os preços dos serviços ou insumos, serão realizadas 03 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para a mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades que se seguem.

20.2. Advertência;

20.2.1 A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação

20.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

20.2.3. A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.3. Multa;

20.3.1. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra sujeitará a CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.3.2. No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no item acima.

20.3.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos bem como a recidiva advertência, sujeitará a CONTRATADA multa de 0,1 a 0,5% (zero vírgula um a zero virgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

20.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ - SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ - SP pelos prejuízos resultantes.

20.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

21. RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

21.1 O recebimento da obra será feito em duas etapas:

21.2 **Provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

21.3 **Definitivamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.4 Deverá ser observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

22. OUTROS ASSUNTOS

22.1 Outros comprovantes de pagamentos de taxas e emolumentos deverão, sempre que possível, ser entregues no original, ou em forma de fotocópia simples, anexos aos relatórios de medição mensal;

22.2 A CONTRATADA deverá realizar estudo preliminar de riscos ocupacionais e apresentar um plano contendo medidas preventivas de segurança do trabalho.

22.3 A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, pelo prazo de cinco anos, devendo tal termo ser entregue no ato da solicitação de recebimento definitivo da obra.

23. INSTALAÇÕES PRELIMINARES

23.1. O canteiro de obras, para efeito da execução desta obra, referente ao Projeto Executivo, compreende todas as instalações provisórias executadas junto à área de trabalho, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, diretos ou indiretamente, na execução da obra, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

23.2 A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela ADMINISTRAÇÃO, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a CONTRATADA visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes.

23.3 Com base na orientação dada, a CONTRATADA deverá elaborar o esquema de instalação do canteiro de serviços e submetê-lo à aprovação.

23.4 O canteiro de serviços deverá oferecer condições adequadas de proteção contra roubo e incêndio, e suas instalações, maquinário e equipamentos deverão **propiciar** condições adequadas de proteção e segurança aos trabalhadores e a terceiros, de acordo com a legislação específica em vigor.

23.5 Todos os elementos componentes do canteiro de serviços deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

23.6 O canteiro de serviços aqui definido, no que diz respeito às instalações, compreende os seguintes itens principais:

23.6.1 Escritório para uso da CONTRATADA no controle de pessoal e de materiais, e no encaminhamento dos assuntos pertinentes à administração da obra;

23.6.2 Instalações para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos, em número e dimensões compatíveis com o porte da obra, com acomodações específicas para cada uso;

23.6.3 Instalação sanitária em número e dimensões compatíveis com a média de pessoas em atividade diária na obra;

23.6.4 Abertura de eventuais caminhos e acessos provisórios;

23.6.5 Ligações provisórias e respectivas instalações de água, esgoto, luz e força.

23.7 O canteiro de serviços instalado pela CONTRATADA deverá contar, de acordo com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas etc., necessários à sua boa execução, tais como: betoneiras, geradores, compressores, vibradores, compactadores, serras circulares, guinchos etc.

23.8 Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras etc., de acordo com as prescrições legislativas específicas em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.

23.9 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos de proteção coletiva e sinalização de segurança do canteiro de obras e equipamentos, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.

23.10 Quando da instalação do canteiro de serviços, a CONTRATADA deverá confeccionar e instalar placa identificadora da obra, conforme modelo a ser fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

23.11 As placas de identificação da CONTRATADA e de eventuais consultores e firmas especializadas, deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da ADMINISTRAÇÃO.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1 Em atendimento a IN nº 1 de 19 de janeiro de 2010, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação da origem (certificação) de toda madeira a ser utilizada na execução da obra. Fica a CONTRATADA também obrigada a, sempre que houver disponibilidade local, utilizar agregados reciclados desde que, haja suficiente capacidade de suprimento na região, custo inferior em relação aos agregados naturais e aprovado previamente pela fiscalização, bem como utilizar materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis desde que aprovados previamente pela fiscalização e que não comprometam estruturalmente a edificação nem questões relacionadas a conforto térmico e durabilidade dos materiais.

24.2 Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como EQUIVALENTE o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ANEXO I. Caberá à CONTRATADA, através de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.

24.3 A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

24.4 A critério de acompanhamento da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, quando do início de seus trabalhos, um cronograma mensal de atividades e serviços.

24.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao Setor de Engenharia e Obras, quando da conclusão dos serviços, o “as built”, com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, ocorridas durante a execução da obra sob pena de não ter aprovada

sua última medição. O “as built” deverá ser entregue em arquivos em formato DWG AutoCad.

25. DOCUMENTOS ANEXOS

25.1 Em atendimento ao disposto no Art. 25 § 3°, da lei 14.133/21, além deste Projeto Básico serão fornecidos aos licitantes os seguintes elementos:

1. Memorial descritivo;
2. Planilha orçamentária;
3. Memória de cálculo;
4. Cronograma físico-financeiro;
5. Projetos;
6. Calculo de BDI;

Itirapuã, 28 de agosto de 2026

FABIANO AMORIM:00172805678

Assinado de forma digital por FABIANO AMORIM:00172805678
Dados: 2026.08.28 11:53:18 -03'00'

FABIANO AMORIM
Secretário M. de Infraestrutura Urbana e Rural
CAU: A27286-8

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural de Itirapuã, através de seu Secretário Municipal, declara que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr(a) _____, portador da cédula de Identidade RG nº _____, realizou a visita técnica no dia _____, horário _____, a obra de Equipamento – Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, localizada no Bairro Pedro Alves da Silva com Habitação de Interesse Social - Conjunto Habitacional de mesmo nome, sito a Rua Eliomar Roberto Correa, n° 5480, Itirapuã/SP, em todas as áreas interas e externas, e que tomou conhecimento das condições contidas no Edital da presente Licitação.

Atesto para os devidos fins.

Assinatura do visitante

Itirapuã/SP, ____ de _____ de 20xx.

Secretário M. de Infraestrutura Urbana e Rural

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante devidamente constituído de _____ __, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro, sob as penas da lei, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução , pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município de Itirapuã.

Atesto para os devidos fins.

Assinatura do representante da empresa

Itirapuã/SP, ____ de _____ de 20xx.

Secretário M. de Infraestrutura Urbana e Rural